



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

RECIBO DE EDITAL

Data da Emissão: ____/____/____.

LICITAÇÃO nº 18/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Lote.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, Serviço de atualização cadastral imobiliária e Licença de uso de Software e manutenção mensal Corretiva e adaptativa do Sistema.

FORNECEDOR:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		Nº:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:	CEL:	

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente ao **PREGÃO Nº 18/2017**, devidamente preenchido e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 Lei Complementar (Federal) 123/06, de 14/12/2006, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e concordo com as condições do Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

Carimbo e assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver OBRIGATORIAMENTE à PREFEITURA via e-mail compras@santalucia.pr.gov.br, devidamente assinado e carimbado. Os interessados que não realizarem a devolução através do e-mail e/ou protocolo na Prefeitura, em no máximo 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, não serão avisados, pelo departamento de licitações, sobre possíveis alterações no edital, precluindo assim, seu direito de impugnação quanto as respectivas alterações.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017.

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº: 18/2017.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/03/2017.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL: Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR.

I. PREÂMBULO

1. O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na **modalidade Pregão Presencial** do tipo Menor Preço por Lote, objetivando a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, Serviço de atualização cadastral imobiliária e Licença de uso de Software e manutenção mensal Corretiva e adaptativa do Sistema, de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações no ANEXO I deste Edital, no **valor máximo de R\$ 262.978,66 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, por um período de **365 Dias**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3. Os **ENVELOPES** contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, devendo ser **PROTOCOLADOS** junto a Divisão de Tributação e Protocolo da sede do Município, situada na Avenida do Rosário, nº 228, nesta cidade com **no mínimo 30 minutos** de antecedência do horário do início da abertura do certame, os quais não serão aceitos após o horário fixado neste item.

4. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR, **Sala de Reuniões, iniciando-se no dia 17/03/2017, às 09:00 horas** e será conduzida pelo **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** nomeados pelo Decreto nº 20/2017 de 11/01/2017, designados nos autos do processo em epígrafe.

5. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no **síte** do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no **link** - Licitações - Transparência, para ciência de todos os interessados.

6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE-AMP)**, acessível no **sítio eletrônico** do Município no seguinte endereço: www.santalucia.pr.gov.br – no link Diário Oficial.

7. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Santa Lúcia.

8. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, Cidade/UF: Santa



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lúcia/PR, das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

II. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, Serviço de atualização cadastral imobiliária e Licença de uso de Software e manutenção mensal Corretiva e adaptativa do Sistema, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra este Edital – **Anexo I**.

III. DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2. As Microempresas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014. Deverão **apresentar no ato da abertura do procedimento licitatório, comprovação da condição de enquadramento conforme item "6" deste Capítulo**.

3. Estarão **impedidos** de participar da presente licitação:

3.2. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Santa Lúcia-Pr., no prazo e nas condições do impedimento;

3.3. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal **previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93**.

3.4. Os enquadrados no **artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações**.

3.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

3.6. Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.7. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

3.8. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

IV. DO CREDENCIAMENTO

1. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos envelopes 1 e 2**, os seguintes documentos, **original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas** e ainda, **cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio**.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 (Noventa) dias, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga - **Anexo IV**;
2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
3. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.
4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
6. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através de um dos seguintes documentos:
- a) **Certidão Simplificada** emitida e registrada pela respectiva **Junta Comercial**, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias;
- b) **Declaração** da empresa, emitida por seu representante legal, de que é **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Edital.

6.1. Caso não haja a comprovação do enquadramento referida nos itens "a" e "b" do item 6 acima, deste capítulo, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, contudo, não poderão usufruir do tratamento diferenciado na forma prescrita na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e Lei Complementar (federal) nº 147, de 07 de agosto de 2014.

6.2. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

7. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, juntamente com os **envelopes 1 e 2**.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO ENVELOPE DA PROPOSTA E DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1 - As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital, a qual deverá ser **apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2**.

2 - A **Proposta** e os **Documentos para Habilitação** deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, deverão ser protocolados de acordo com o contido no item 3 do Capítulo I deste edital, contendo em sua parte externa, **além do nome da proponente**, as seguintes informações:

PROPONENTE

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Pregão Presencial nº: 18/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR.

PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº: 18/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Avenida do Rosario, 228, Paco Municipal - CEP: 85795000 - Bairro: Centro, CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR.

3. Antes da abertura dos envelopes nºs 01 (proposta de preços) e 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

4. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

5. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital, obedecendo às seguintes condições:

a) elaborada em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente

b) conter nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;

c) conter identificação do número do Pregão Presencial;

d) suas páginas devem ser numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;

e) não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

f) **descrição detalhada dos itens** objetos da presente licitação, com a **indicação da procedência, modelo e marca** do serviço cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – **Anexo I** - deste Edital;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

g) preço unitário e total, por item, com no máximo 03 (três) casas decimais, (três dígitos após a vírgula, ex.: R\$ 0,001) bem como preço global em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

h) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, observando o rigorosamente o que dispõe o item 4 do Capítulo XV.

i) deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

j) A proposta deverá também ser preenchida no aplicativo "Proposta.esl", parte integrante deste edital e entregue anexo à proposta, conforme anexo VI. Basta abrir o aplicativo "esProposta.exe" e acessar o arquivo "Proposta.esl" para preencher os Dados do fornecedor, Dados do Representante e Quadro Societário; e posteriormente dar um clique duplo sobre o Lote que deseja cotar e selecionar a aba "Produtos/Serviços" para preencher os valores dos itens do respectivo lote. Posteriormente imprimir uma cópia, assinar e gravar o arquivo em um dispositivo de mídia móvel USB o qual deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de proposta lacrado.

OBS 1: Os dados que deverão constar na proposta, mas que, contudo, não serão possíveis de preencher por meio do aplicativo "Proposta.esl", deverão constar em uma folha que deverá ser anexa ao documento emitido por este aplicativo "Proposta.esl". Sugere-se utilizar o modelo disponibilizado Anexo VI deste Edital.

OBS 2: A não observância desse item acarretará na desclassificação do licitante.

OBS 3: O arquivo "Proposta.esl" poderá ser obtido no site no município www.santalucia.pr.gov.br, no link Licitações.

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - Na proposta de preço deverá estar especificado, além do preço, os seguintes itens, podendo estar contida no formulário da proposta ou em documento redigido separadamente, desde que esteja contido no envelope da proposta:

a) **Previsão de assistência técnica durante a execução/vigência do contrato diretamente pelo fornecedor;**

c) **O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.**

c) **Os dados da pessoa que assinará o contrato: Nome, Nacionalidade, Profissão, Estado Civil, Nº do RG - Órgão Expeditor, Nº do CPF, Endereço Completo, Cidade, Estado.**

4 - A Proposta deverá atender às Especificações Técnicas elencadas no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de desclassificação do item.

5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação:

a) do prazo de pagamento;

b) as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - Para melhor elaboração da proposta, solicita-se às licitantes interessadas em participar da presente licitação, a realização Visita Técnica para conhecimento das condições em que se



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

desenvolverão os trabalhos, visita esta, que dará subsídios ao levantamento quantitativo de material e da mão-de-obra necessários a formalização da proposta e para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificidades dos serviços a serem executados e do grau de dificuldade existente, além das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo a licitante, portanto, alegação posterior de desconhecimento, sob qualquer hipótese.

a) A visita técnica deverá ser feita apenas na data 14 de março de 2017, das 08 horas às 12 horas ou das 13 horas às 17 horas (horário de Brasília), sendo que os representantes das proponentes deverão se dirigir no horário marcado à Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração.

b) A contratante fornecerá o Atestado de Visita Técnica, com a devida identificação da empresa, contendo o carimbo e assinatura do fiscal do contrato, que certificará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, o qual deverá ser apresentado anexo à proposta, dentro do envelope de proposta.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas** ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

1.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Certidão de Quitação com a fazenda Municipal da Sede da Licitante;

1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da licitante;

b) Relação explícita da equipe técnica que efetivamente realizará os serviços, com indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal da sua disponibilidade para cumprimento do objeto da presente licitação, conforme disposto no § 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

b.1) 01 – Engenheiro(a) Civil e/ou Engenheiro(a) Cartógrafo e/ou outra Engenharia com habilitação;

b.2) 01 – Analista de Sistemas;

I. Na relação explícita da equipe técnica, deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, número do documento de identidade, número do registro profissional na entidade competente da região a que estiver vinculado (se houver), sendo que sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior somente poderá ocorrer mediante aprovação da Secretaria Municipal de Administração;

II. A licitante deverá, dentre os Profissionais por ela relacionados e pertencentes ao seu quadro fazer a indicação do qual será o Responsável Técnico pelos serviços;

b.3) Declaração individual, dos profissionais indicados pela licitante, de que autorizou sua inclusão na equipe técnica para participar na execução dos trabalhos objeto da presente licitação.

c) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de ser sócio-proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

II. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

III. No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional a empresa proponente até a data prevista para a apresentação da documentação.

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhados com sua CAT - Certidão de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Acervo Técnico registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico prestou ou vem prestando serviços técnicos especializados de:

- Implantação de Sistemas de Informação Geográfica na WEB;
- Integração de Sistemas de Geoprocessamento com sistemas de gestão;
- Adequação, atualização e validação de base cartográfica;
- Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;

e) Comprovar que o licitante possui sistema funcionando em cliente público ou privado, utilizando as plataformas e tecnologias semelhantes as constantes no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

1.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (**Anexo VII**);

b) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública** (**Anexo VIII**).

c) **Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando a **Ausência de Parentesco** (**Anexo IX**).

1.1.6 PROVA DE CONCEITO

a) A LICITANTE que oferecer a melhor proposta, antes de ser homologada como vencedora, deverá demonstrar para a Comissão de Licitação, como forma a comprovar que o SISTEMA ofertado atende aos requisitos descritos neste Termo de Referência (ANEXO I).

b) A apresentação e homologação da solução será feita na data prevista para abertura dos envelopes, na fase de habilitação, no Departamento de Licitações onde será disponibilizado ambiente com internet;

c) A LICITANTE deverá disponibilizar representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão de Licitação, relativos à amostra.

d) A demonstração do SISTEMA deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem ou em equipamentos da LICITANTE, a qual deverá disponibilizar massa de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos.

e) A PREFEITURA disponibilizará um link de dados (internet) de pelo menos 05 Mb à LICITANTE para a demonstração.

f) A prova de conceito será realizada nas instalações da PREFEITURA, e terá duração máxima de 02 (duas) horas, sendo que durante este período a LICITANTE poderá proceder com a correção de funcionalidades que, porventura, apresentem erros durante sua demonstração.

g) Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no SISTEMA e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

h) Todos os requisitos funcionais descritos no edital deverão ser demonstrados pela LICITANTE a comissão de Licitação.

i) Será aceito o SISTEMA em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos funcionais constantes nesse edital. Os itens



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

eventualmente não ficarem comprovados deverão ser implementados pela CONTRATADA sem ônus para a PREFEITURA, até a entrada em produção do SISTEMA.

j) Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação da amostra não seja atingido, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

k) A LICITANTE deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada as licitantes a **substituição dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, desde que dentro dos respectivos prazos de validade, pelo **Comprovante de Registro Cadastral ATUALIZADO e também, dentro do respectivo prazo de validade**, para participar de licitações junto ao **Município de Santa Lúcia** no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado **acompanhado dos documentos relacionados no subitem 1.4 do item VII.**

2.1.2 - As Empresas deverão protocolar o seu pedido de cadastramento na Prefeitura Municipal de Santa Lúcia-PR, no Setor de Licitações, com todos os documentos exigidos para o cadastramento - **Anexo II** - que será encaminhado para a Divisão de Licitações para a realização do respectivo cadastro e emissão do **Certificado de Registro Cadastral**, o qual deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3 - Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº. 123/2006 e LC Nº 147/2014).

1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (*Capítulo VII - item 1.2 alíneas de "a" "g"*) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

1.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

1.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no artigo 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

1.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no **item 1.1.2, deste capítulo**, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 1.1.2, deste capítulo**, segundo a ordem de classificação.

1.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com **duração mínima de 30 (trinta) minutos**.

2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) Contenham preços excessíveis ou manifestamente inexequíveis;
- d) Contenham cotação superior aos preços máximos unitários e total estabelecidos para os itens, e ainda, que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

do número de licitantes.

4.1. Para Efeito De Seleção Será Considerado o Menor Preço por Lote.

a) O modo de apuração por lote justifica-se pela natureza do objeto, considerando unicamente os aspectos relativos a padronização dos serviços, visto que não há possibilidade dos mesmos serem realizados por empresas distintas, uma vez que, a execução de um serviço está automaticamente vinculado ao outro, além disso, entende-se como condição obrigatória a contratação por fornecedor único devido à heterogeneidade de tecnologias envolvidas.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será subsidiada pelo Pregoeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Municipal de Santa Lúcia.

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, do qual terão ciência formal as demais licitantes, ficando-as desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. Tanto o recurso, quanto as contrarrazões deverão ser protocolizados em **03 (cinco) dias**, contados da data da comunicação ou da publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, perante a Diretoria de Protocolo.

1.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax ou e-mail e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto por item.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - O(s) item(ns) do objeto desta licitação deverá(ão) ser exectado(s) em no máximo 12 (Doze) meses, contados após a assinatura do **Contrato - Anexo X**, e após a emissão da ordem de serviço que será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração, correndo por conta da Contratada todas as despesas e custos, como por exemplo: serviços, seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Os objetos da presente licitação serão recebidos no prazo, no local e endereço indicados conforme no **subitem 1 do item XI** anterior.

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após a solicitação formal, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das especificações técnicas, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação por redimensionamento do objeto, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **15 (Quinze) Dias**, contados da elaboração do Termo Aditivo Contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente a partir do momento da realização das devidas vistoriais e aprovações necessárias após a entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XIII - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será feito em 12 parcelas iguais, excluindo-se o valor da manutenção mensal. O valor da manutenção mensal se iniciará após o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informação Geográfica e os módulos conforme cronograma, o que já possibilita o uso de todo cadastro imobiliário integrado ao sistema e módulos, previsto para ser entregue até o final do sexto mês.

2 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após o dia 10, mediante a prestação dos serviços acompanhado da **Nota Fiscal** e da **Certidão Conjunta** de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; a Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, depois de verificado o atendimento integral do serviço e após a liberação dos Recursos.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, **sendo que deverão estar devidamente identificadas na primeira via, com o nome e demais dados da contratante.**

4 - O pagamento será feito mediante Depósito Bancário Identificado em Conta Corrente em nome da Contratada;

5 - Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou ainda superior ao preço máximo estabelecidos na relação em anexo.

XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos para custeio da presente serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	470	05.001.04.123.0004.2031	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

XV - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato (ANEXO X), cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, a **Certidão Conjunta** de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), a **Fazenda Estadual** e a **Fazenda Municipal** estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a **Divisão de Licitação, Avenida do Rosário, 228 Paco Municipal - CEP: 85795000 - BAIRRO: Centro CIDADE/ UF: Santa Lucia/ PR para assinar o termo de contrato.**

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XV, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no inciso XXI do artigo 12 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, com vistas à celebração da contratação.

4 - O contrato terá prazo de execução e vigência de 365 Dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07), poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ou suprimindo o quantitativo de materiais/serviços à contratação.

6 - Poderá haver reajuste na presente contratação nos índices e porcentagens estabelecidos pelo IGP-M - Índice Geral dos Preços do Mercado, devendo o CONTRATANTE solicitar o reajuste, mediante requerimento protocolado no setor de licitação da Prefeitura, acompanhado da devida justificativa.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

2 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - O resultado do presente certame será divulgado no site Oficial deste Município <http://www.diariomunicipal.com.br/amp#> e no Jornal GAZETA DO PARANÁ, jornal Oficial das publicações do Município.

3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Seção de Licitação, após a publicação do extrato do contrato. Os envelopes não retirados neste prazo serão inutilizados.

4 - Até às 17 horas do 2º dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, **providências** ou **impugnar** o ato convocatório do Pregão apresentando por meio de requerimento e motivando as causas a referida impugnação.

4.1 - A **impugnação** deverá ser apresentada por escrito, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, **devendo ser protocolada Setor de Protocolo do Município de Santa Lúcia/PR**, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07:45h00 às 12h00 horas e das 13h15 às 17h00, nos dias úteis.

OBS: O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que, remetidos pela via postal ou entregues em locais diferentes do indicado acima, não forem recebidos até a data e horário estabelecidos.

4.2 - A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE-AMP)**, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.santalucia.pr.gov.br – no link Diário Oficial, e disponibilizadas no site do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, para ciência de todos os interessados.

4.3 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.4 - Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

6 - Integram o presente Edital:

I. Termo de Referência - ANEXO I;

II. Relação de Documentos necessários para Cadastro - ANEXO II;

III. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - ANEXO III;

IV. Modelo de Procuração - ANEXO IV;

V. Declaração do Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - ANEXO V;

VI. Modelo de Proposta de Preços - ANEXO VI;

VII. Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho - ANEXO VII;

VIII. Declaração da Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Administração Pública - ANEXO VIII;

IX. Declaração de Ausência de Parentesco - ANEXO IX

X. Minuta de Contrato - ANEXO X;

8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-Pr.,

Santa Lúcia-Pr., 03 de março de 2017.

Renato Tonidandel

Prefeito

Luiz Rodrigo Bocca

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

1. OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, Serviço de atualização cadastral imobiliária e Licença de uso de Software e manutenção mensal Corretiva e adaptativa do Sistema.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7020	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA Modelagem, desenvolvimento e implantação de Sistema de informação Geográfica com integração ao cadastro mobiliário Municipal, fornecimento de imagem de alta resolução, 10 a 20 cm atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do município.	1,00	SR	111.666,66	111.666,66
2	7021	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA	2.000,00	SR	56,66	113.320,00
3	7022	LICENÇA DE USO DE SOFTW. E MAN. MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SIST	12,00	MS	3.166,00	37.992,00
TOTAL						262.978,66

2.1 Estes serviços abrangem:

2.1.1 AQUISIÇÃO DE IMAGEM GEORREFERENCIADA E ORTORRETIFICADA

2.1.1.1 Mosaico Georeferenciado e Ortorretificado

Considerando que o Município possui uma imagem aérea ortorretificada proveniente de um vôo aerofotogramétrico e cedida pelo Paraná Cidade.

A empresa contratada deverá fornecer uma imagem ortoretificada. Caso seja necessário a empresa deverá coletar pontos em campo através de GPS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, para correção.

Deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial alta com pixel de no máximo 30 cm.

2.1.2 VALIDAÇÃO DA CARTOGRAFIA VIGENTE

2.1.2.1 Atualmente, a Prefeitura possui informações pontuais e precisa gerar uma base cadastral, elaborada nos padrões GIS (Geographic Information System), que sirva de base de trabalho para toda a equipe técnica. Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas:

- a) Loteamentos;
- b) Edificações
- c) Lotes
- d) Quadras
- e) Logradouros
- f) Bairros



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- g) Perímetro Urbano
- h) Setores
- i) Distritos

2.1.2.2 De posse destas informações, a empresa contratada deverá:

- a) a) Analisar o posicionamento atual em relação ao Sistema Geodésico Oficial do IBGE, e, se preciso, adaptá-lo ao sistema vigente;
- b) b) Organizar as codificações de cadastro existente nas bases geográficas;
- c) c) Aplicar regras topológicas e corrigir problemas associados a este, caso existam;

2.1.2.3 O objetivo posterior é reunir estas informações, e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Prefeitura, para a atualização cadastral da área urbana.

2.1.3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA WEB - (SIG-WEB)

Desenvolvimento de um sistema de informações geográficas para a área de cadastro técnico multifinalitário, o qual permitirá a gestão da cartografia municipal e a disponibilização de informações cadastrais aos usuários através da Internet.

2.1.3.1 Objetivo

Atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município.

2.1.3.2 Principais características:

- a) Permite exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- b) Permite a medição de área, perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- c) Permite a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- d) Permite a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- e) Permite a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- f) Permite traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- g) Permite o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- h) Permite ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- i) Permite a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- j) Permite impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- k) Permite o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- l) Permite a visualização panorâmica da rua (Street View) , através do Google Maps.

2.1.3.3 Colocando sob a forma de itens, a solução corporativa depende da execução dos seguintes itens:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- a) Modelagem lógica e conceitual do sistema de informação geográfica (SIG);
- b) Arquitetura do fluxo de informações;
- c) Definição do leiaute do sistema;
- d) Desenvolvimento da aplicação WebGIS;
- e) Instalação do software para gestão da cartografia;
- f) Integração com a base de dados atual da Prefeitura;
- g) Testes de validação e documentação final.

2.1.3.4 Com isso, a Prefeitura terá um compêndio de solução, que visa:

- a) A qualidade das informações de seu Cadastro Imobiliário, que possibilitem a adequação de arrecadação de tributos, através do melhor gerenciamento da base cadastral;
- b) Um conjunto de ferramentas, que possibilite o melhor planejamento;
- c) O acesso rápido e fácil de mapas digitais e informações de interesse, por todas as secretarias da Prefeitura.

2.1.3.5 Especificações

2.1.3.5.1 Modelagem de dados

A empresa contratada deve apresentar a Prefeitura Municipal a modelagem conceitual do banco de dados geográfico a ser implantado. A modelagem passará pela aprovação da Prefeitura, e será a base de conhecimento do funcionamento do SIG.

Também deve estar previsto na modelagem, a documentação da integração entre as duas bases de informações: A correspondente ao banco de dados geográfico, e a do banco de dados cadastral da Prefeitura Municipal. O banco de dados cadastral de produção da Prefeitura encontra-se no ambiente PostgreSQL.

Todos os diagramas devem seguir o padrão UML, que deverão ser entregues a Prefeitura.

2.1.3.5.2 Arquitetura do fluxo de informações

A empresa contratada deve apresentar um fluxograma dos processos de entrada e saída das informações geográficas, no âmbito municipal. Esta etapa visa a documentação do círculo das informações geográficas, na seguinte ordem:

- a) A entrega padronizada de arquivos digitais;
- b) O acesso das informações pelos técnicos municipais de diversas secretarias;
- c) A responsabilidade do processamento das informações pelos técnicos;
- d) As visualização do resultado das informações, por técnicos e administradores municipais da Prefeitura.

2.1.3.5.3 Arquitetura do Portal WEB

O Portal WEB deve utilizar e ser desenvolvido nas tecnologias listadas abaixo:

- a) Linguagem de programação Java JEE;
- b) Utilizar frameworks: EJB3/JPA para persistência e componentes de negócio;
- c) Utilizar framework JSF 2.0 para camada de visualização;
- d) Utilizar banco de dados PostGis 9.1 ou superior, para armazenamento dos dados geográficos e do cadastro imobiliário;
- e) Utilizar um ambiente de um servidor de aplicação Glassfish versão 2 ou superior;
- f) Utilizar o servidor de mapas GeoServer 2.2 ou superior.
- g) Utilizar API da google integrada com o framework JSF 2.0, para manipulação dos mapas do Município no sistema WEB GIS.
- h) O sistema WEB GIS deve ser integrado com controlador de domínio Active Directory, ou similar LDAP para trabalhar conjuntamente com sistema de controle de usuários do município, com o intuito de evitar redundância de informação e retrabalho.

2.1.4 CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADO - POSTGREE E POSTGIS

A prefeitura deverá adquirir software CAD (*computer aided design*) é o nome genérico de sistemas computacionais utilizados pela engenharia, geologia, geografia, arquitetura, e design para facilitar o projeto e desenho técnicos, compatível com o Portal WEB, o qual servirá para fazer o desenho e



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

exportação da cartografia.

Fica sob a responsabilidade da empresa contratada a hospedagem das aplicações no servidor, e o devido suporte técnico para a implantação dos itens abaixo:

- Sistema operacional, obrigatoriamente baseado em Linux;
- Sistema de Gerência de Banco de Dados (SGBD) geográfico e homologado pelo consórcio OpenGeospatial®;
- Sistema de desenvolvimento de aplicações espaciais para visualização em ambiente web;
- Sistema de desenvolvimento de aplicações na web, para rodar em conjunto com o sistema de aplicação espacial;
- Aplicação servidor web.

A prefeitura fica responsável pelo fornecimento do IP fixo do servidor, assim como a liberação de portas para o servidor corporativo da empresa contratada, permitindo o desenvolvimento remoto do SIG.

2.1.5 VALIDAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

O objetivo desta etapa é a validação e conferência do cadastro técnico existente na Prefeitura. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, tais como:

- A ausência de chave de ligação com o cadastro técnico;
- A inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais;
- A validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

2.1.5.1 Especificações

2.1.5.1.1 Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;

Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.

2.1.5.1.2 A inconsistência com valores presentes no Boletim de Informações Cadastrais

Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, a empresa contratada terá como instrumentos de auxílio de validação:

- O nome, CPF e endereço dos contribuintes;
- Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta;
- Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos;

2.1.5.1.3 Validação da geometria

Algumas geometrias, presentes no cadastro atual, não são condizentes com a imagem ortorretificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.

2.1.6 CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE ADMINISTRATIVA DISTRITO E DAS ÁREAS URBANAS

O objetivo desta etapa, é o cadastramento e recadastramento das unidades imobiliárias pertencentes ao perímetro urbano da cidade, dos distritos e das áreas urbanas.

A quantidade de unidades é uma estimativa passada pelo Município, no caso de ultrapassar esta quantidade deverá ser cobrado o valor unitário por unidade, multiplicado pelo número de unidades que ultrapassarem a quantidade estimada.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

2.1.6.1 Especificações

2.1.6.1.1 Mobilização de equipes para o cadastramento e recadastramento imobiliário.

A empresa contratada deverá mobilizar equipe técnica necessária para a supervisão e auditoria dos serviços de campo, bem como toda a infraestrutura para a realização do cadastramento imobiliário das entidades cadastrais presentes na área urbana, do distrito e das sedes urbanas na área rural do município, dentro do período previsto, condizente com o trabalho a ser realizado.

2.1.6.1.2 Cadastro Imobiliário

Após a constituição das equipes, a empresa contratada deverá proceder com o levantamento de campo, que deverão conter as seguintes especificações:

- Fazer a tomada de fotografia de fachada dos imóveis;
- Preencher o Boletim de Informações Cadastrais (BIC) eletrônico, das zonas onde será realizado o Cadastro Imobiliário.
- Realizar medições no imóvel, no que tange ao limite das edificações das unidades cadastrais, assim como a correta identificação da unidade na planta.
- Identificar o proprietário, ou possuidor residente, quando possível, coletando todas as informações necessárias para o devido cadastramento do Imóvel.

Entende-se como Unidade imobiliária:

- O lote sem Edificação;
- O conjunto unifamiliar, composto pela casa, porão, galpão, garagem, etc;
- A unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como indústria, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de um condomínio, seja horizontal ou vertical;
- Cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).

2.1.6.1.3 Aplicativo de Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

O levantamento em campo deve ser através do uso de dispositivos móveis e aplicativos integrados com o Sistema de Informação Geográfica (SIG), permitindo a configuração dos dispositivos conforme o Boletim de Informação Cadastral (BIC) para garantir a segurança e integridade dos dados.

- Permite a configuração do BIC (Boletim de Informação Cadastral) conforme lei tributária do Município;
- Permite medição das edificações na unidade cadastral, identificando seus limites e área construída existente em cada imóvel;
- Permite a tomada de fotografia de fachada do imóvel e quantas imagens forem necessárias para sua identificação;
- Permite a coleta de todas as informações relacionadas ao BIC, através de botões seletores ou campos digitáveis.

2.1.7 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA PARA OS TÉCNICOS DA CONTRATANTE

A empresa contratada deverá fornecer treinamento e capacitação de pessoal para gestão e atualização das informações do SIG, com aulas presenciais na sede da Prefeitura Municipal, para os servidores no número máximo de 10 (dez) pessoas que serão selecionadas pela Contratante.

Treinamento dos servidores municipais que atuarão diretamente nos trabalhos de campo, coletando os dados e amostras de imóveis para subsidiar os trabalhos.

3. JUSTIFICATIVA:

Vislumbra-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada para promover o



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

recadastramento imobiliário do Município, integrando-o com um sistema informatizado, o qual permita uma melhor organização municipal no planejamento e na fiscalização tributária, aumentando, por conseguinte, a receita do município..

4. DO PREÇO MÁXIMO:

4.1. Consoante o disposto no art. 46, Inciso 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com estudos realizados no mercado, o preço máximo à **prestação** dos referidos **serviços** é de **262.978,66 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, neste valor já deve ser considerado, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: serviços, seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O(s) item(ns) do objeto desta licitação deverá(ão) ser executado(s) em no máximo 12 (Doze) meses, após a solicitação/Requisição de Compras fornecida pela respectiva divisão ou pelo responsável pela Secretaria ou Departamento no ato da compra em plenas condições de uso, no local em que constar na respectiva solicitação/requisição de compras.

6. DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DO REAJUSTE:

6.1. O contrato terá prazo de execução e vigência de 365 Dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07), poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ou suprimindo o quantitativo de materiais/serviços à contratação.

6.3. Poderá haver reajuste na presente contratação nos índices e porcentagens estabelecidos pelo IGP-M - Índice Geral dos Preços do Mercado, devendo o CONTRATANTE solicitar o reajuste, mediante requerimento protocolado no setor de licitação da Prefeitura, acompanhado da devida justificativa.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito em 12 parcelas iguais, excluindo-se o valor da manutenção mensal. O valor da manutenção mensal se iniciará após o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informação Geográfica e os módulos conforme cronograma, o que já possibilita o uso de todo cadastro imobiliário integrado ao sistema e módulos, previsto para ser entregue até o final do sexto mês.

7.2 O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após o dia 10, mediante a prestação dos serviços acompanhado da **Nota Fiscal** e da **Certidão Conjunta** de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; a Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) **como prova** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, depois de verificado o atendimento integral do serviço e após a liberação dos Recursos.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, **sendo que deverão estar devidamente identificadas na primeira via, com o nome e demais dados da contratante.**

7.3. O pagamento será feito mediante Depósito Bancário Identificado em Conta Corrente em nome da



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Contratada;

7.4. Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou ainda superior ao preço máximo estabelecidos na relação em anexo.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria encaminha o Termo de Referência juntamente com os 03 (Três) Orçamentos ao departamento de Licitações para que, após a autorização do Prefeito Municipal, tome as necessárias providências para instauração do processo licitatório e contratação decorrente, que será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do ato convocatório.

9. DA GARANTIA

9.1. Prazos de garantia dos serviços: 12 (Doze) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos serviços;

9.2. Previsão de assistência técnica durante a vigência do contrato diretamente pela contratada;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A ser fornecida pela Diretoria de Finanças.

11. DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

11.1. A Contratada fica responsável pela qualidade dos serviços fornecidos, devendo atender as especificações do órgão nacional que regulamente o setor ou órgão similar;

11.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, que se encarregará do aceite do objeto, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.

12.1.2. Disponibilizar para a contratada o espaço físico para sua instalação.

12.1.3. Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e mapa de zoneamento.

12.1.4. Disponibilizar o banco de dados imobiliário.

12.1.5. Fornecer um profissional de tributação que trabalhará diretamente com o auxílio ao Recadastramento

12.1.6. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar o fornecimento na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, em conformidade com o edital e com o termo contratual, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital.

13.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

13.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

13.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

13.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.1.7. Garantir a qualidade dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer tipo de reclamações



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;

13.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;

13.1.9. Observar as normas de controle de qualidade e de segurança dos serviços;

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

15.1.3. Judicial nos termos da legislação vigente.

A. Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

B. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

C. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

16.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

16.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

16.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

16.4. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.6. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

16.6. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17. PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Fica contratado que não haverá previsão de subcontratação;

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá a Gestão do Contrato à Diretoria de Compras, por meio de seu responsável o Sr. Oscar Marinho, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

18.2 A Secretaria Municipal de Finanças por meio de seu responsável o Sr. David Cupini, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, além das seguintes atribuições;

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço após conferência prévia do objeto registrado;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações encontram-se de acordo com o estabelecido no Contrato;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VI - acompanhar a execução do Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

prejudicar o bom andamento da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados ao Município de Santa Lúcia/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Município de Santa Lúcia/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Santa Lúcia/PR do servidor designado para a fiscalização.

18.5. Ao Município de Santa Lúcia/PR não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

19. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL.

19.1. Havendo dúvida quanto a originalidade e procedência dos serviços, os mesmos poderão, a critério da administração, ser submetidos para análise técnica, objetivando atestar a qualidade dos mesmos, cujas despesas correrão por conta do município;

19.4. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos, assim as empresas que cotarem deverão estar ciente das especificações de seus serviços;

ADENDO

SISTEMA SIG WEB

A solução WEB pretendida, deverá estar disponível a todos os usuários, de forma que seja possível a execução de funções de SIG neste ambiente, proporcionando acesso a todos os setores da prefeitura, para a gestão administrativa e ao público em geral, com controle seletivo de acesso às informações do geoprocessamento e cadastros.

Através deste sistema, pretende-se ter uma visão permeável das informações junto à administração através de uma ferramenta de fácil difusão para disponibilizar o acervo de informações cartográficas e urbanas de forma prática e simplificada.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS DO SIG WEB

Subitem s	Descrição
	Características Gerais
1	O sistema de informação geográfica deverá funcionar em ambiente WEB.
2	Deverá permitir a visualização de mapa georreferenciado;
3	Possuir seletores de mapas base (ortofoto, imagem de satélite, base cadastral, etc.);
4	Deverá ter a possibilidade de habilitar e desabilitar camadas de mapas temáticos, onde serão divididas e organizadas por área específica;
5	Deverá exibir a coordenada geográfica da posição desejada através do



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	posicionamento do mouse sobre o mapa;
6	Ao navegar no mapa, a barra de escala de visualização deve estar sempre visível, representando as mesmas escalas definidas pelos serviços de mapa;
7	Deverá permitir a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in), redução (zoom out), arrastamento do mapa (pan), ampliação e redução com uso do "scroll" do mouse (zoom in/out);
8	Deverá possuir controles de visualização automática (por nível de proximidade) dos componentes cartográficos do mapa;
9	Deverá permitir ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, como também, medições da área diretamente no mapa;
10	Permite visualizar o perfil do terreno (altimetria), conforme modelo digital de elevação - MDE;
11	Permite navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município, referente a parcela e suas unidades imobiliárias;
12	Permite a impressão de croqui de localização do imóvel previamente selecionado;
13	Permite a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc...), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada;
14	Deverá permitir acompanhamento georreferenciado das atividades do cadastramento e recadastramento imobiliário, identificando e quantificando graficamente as parcelas imobiliárias pendentes de visita, visitadas, recadastradas, etc.
Módulo de Segurança e Gestão	
15	Deverá permitir login de usuário através de atribuição de perfil para o controle seletivo de acesso de informações cadastrais, pesquisas e manutenção;
16	Gerenciador do sistema no ambiente Web para a gestão de usuários e perfis;
17	Configuração do sistema para acesso seletivo aos dados através de usuário administrador.
Módulo Imobiliário	
18	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: • Pessoa (Proprietário); • Bairro; • Logradouro; • Boletim de Informação Cadastral (BIC); • Loteamento; • Quadra; • Lote; • Unidade Imobiliária (Edificações).
19	Deverá permitir a associação dos elementos geográficos ao cadastro imobiliário do SIG das seguintes entidades: • Bairro; • Logradouro; • Loteamento; • Quadra;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	• Lote; • Unidade Imobiliária.
20	O lote deve possuir no mínimo campos como código, testada principal e secundária e área.
21	O cadastro do lote deve: • Permitir a atribuição do Logradouro e Bairro; • Permitir a atribuição Loteamento e Quadra; • Permitir a atribuição dos dados territoriais, conforme BIC.
22	A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, tipo de unidade (público, privado, etc), finalidade (saúde, administração, educação, etc) e o código da unidade.
23	Permitir a exibição dos patrimônios públicos no mapa do SIG WEB identificados de acordo com sua finalidade.
24	Permitir a exibição dos dados do patrimônio público ao selecionar no mapa do SIG WEB, incluindo os documentos digitalizados.
25	O cadastro da unidade imobiliária deve: • Permitir a atribuição do Loteamento, Quadra e Lote; • Permitir a atribuição do proprietário ou morador; • Permitir a atribuição do Logradouro e Número Predial • Permitir a atribuição dos dados prediais, conforme BIC. • Permitir a inclusão de documentos digitalizados e imagens.
26	Deverá permitir a manutenção (inserção, atualização e remoção) de mapas temáticos de fontes WMS do sistema e fontes WMS externas, onde o cadastro destes mapas devem ser hierarquizados por categoria.
27	Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade;
28	Ao selecionar um registro na tabela de resultado de pesquisa, em “cases” de entidades com vinculação cartográfica. O sistema deverá localizar, posicionar e identificar o elemento no mapa.
29	Deverá permitir importação de dados referente ao cadastramento e recadastramento imobiliário, incluindo fotos de fachada e demais documentos, a partir de arquivo gerado pelos dispositivos móveis, utilizados para o cadastramento e recadastramento imobiliário.
30	Deverá permitir a medição e registro de áreas de edificações irregulares, nas parcelas territoriais, diretamente no mapa do SIG WEB com uso de uma camada de ortofoto do Município.
31	Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas, conforme descrito no item anterior.
32	Permitir registro de histórico de alteração das entidades persistentes essenciais, mantendo informações de data, hora, endereço de IP, usuário e dados que sofreram alterações, permitindo o gerenciamento e controle das alterações no sistema por usuário.
33	Permite a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps integrado no SIG WEB;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Características OBRIGATÓRIAS do aplicativo para dispositivos móveis

1	Deverá ser desenvolvido para plataforma Android;
2	Deverá permitir importação da configuração gerada pelo SIG WEB;
3	Deverá permitir a exportação dos dados coletados em campo relacionado ao Boletim de Informação Cadastral (BIC) com as fotos de fachadas, croquis e demais documentos coletados, para posteriormente serem importados no SIG WEB;
4	Deverá exibir a lista dos boletins (bics) inseridos durante a coleta em campo;
5	Deverá permitir a manutenção dos boletins (bics) - inserção, atualização e remoção;
6	Deverá permitir a recuperação da coordenada geográfica do ponto de coleta de dados relacionado a parcela imobiliária;
7	Deverá permitir o desenho e a locação do contorno das edificações das unidades imobiliárias diretamente no aplicativo.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

-Habilitação Jurídica:

1- Contrato social e Última Alteração (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, Inscrição do ato constitutivo, no caso sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Registro comercial, no caso de empresa individual, Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir).

2- Certidão Simplificada, expedida pela junta comercial, atestando razão social e o capital social integralizado.

3-Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios (representantes legais).

Regularidade fiscal:

4-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) ou município pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto;

6-Alvará de Licença de Funcionamento em vigência;

7-Certidão Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8-Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de cadastro);

9-Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10-Certificado de regularidade do FGTS;

12-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

13- Licença de Funcionamento do Órgão Fiscalizador pertinente a cada atividade (ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AOB, CRM, CREFITO, CREA, ETC...), e comprovante de recolhimento da anuidade; **(Somente se houver).**

Qualificação Econômico-Financeiro:

14-Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

15- Certidão Negativa de falência ou concordata da sede da pessoa jurídica, dentro do período dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia;

16- Certidão Negativa da pessoa jurídica expedida pelos distribuidores judiciais e cartório de protesto, dentro do período dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia;

17- Certidão Negativa dos sócios expedida pelos distribuidores judiciais e cartório de protesto, dentro do período dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação no protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia;

Qualificação Técnica:

16-Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico, junto à entidade profissional competente; **(Somente se houver).**

17-Comprovante de vínculo empregatício ou direito do responsável técnico; **(Somente se houver).**

OBS:

- No caso de renovação cadastral, deverão ser apresentados somente os documentos que venceram ou foram alterados (ex: Certidões Negativas de Tributos, Certidão do Fórum, alterações contratuais, Balanço Patrimonial, etc...).

- A certidão de Cadastro será emitida em até 03 (três) dias úteis, após a entrega da documentação e



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

análise do departamento jurídico.

-Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas (cartório competente ou servidor da administração).

Santa Lúcia, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____,
(cargo desempenhado na empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei
Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:

CPF:

Local e data:

Nome e assinatura do contador da empresa:

RG:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO PROCURAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) sócios, Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Santa Lúcia, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Santa Lúcia, de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

Vimos pela presente apresentar a V.S^a., nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Santa Lúcia, de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

Apresentamos nossa proposta de preços para os serviços descritos no objeto do **LOTE: 1 - Lote 001**, deste Edital, na Modalidade **Pregão Presencial Nº 18/2017**, objetivando a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, Serviço de atualização cadastral imobiliária e Licença de uso de Software e manutenção mensal Corretiva e adaptativa do Sistema.

Declaramos, ainda, que possuímos profissional capacitado para atender aos requisitos solicitados, estamos cientes que deveremos atender aos ditames do Edital e seus anexos:

OBS: PREENCHER A PROPOSTA NO ARQUIVO "ES.PROPOSTA" E ANEXAR A ESTE FOLHETO.

Valor por extenso: _____

A presente proposta tem prazo de validade de (-----) dias contados da sessão pública de abertura dos envelopes do procedimento licitatório **Pregão Presencial Nº 18/2017**.

Prazos de garantia dos bens e acessórios básicos: (-----) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens;

Previsão de assistência técnica durante a execução/vigência do contrato diretamente pelo fornecedor;

O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: serviços, seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Se vencedora do presente processo de licitação assinará o contrato na qualidade de Representante Legal o Sr.(a) <Nome>, <Nacionalidade>, <Profissão>, <Estado Civil>, Portador(a) do RG nº <#####>/<ÓrgãoExpeditor>, e do CPF nº <#####>, Residente e Domiciliado(a) na Rua <EndereçoCompleto>, <Cidade>-<Estado>.

Santa Lúcia,de de 2017.

Carimbo do CNPJ RG nº e assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 18/2017**, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, estado do Paraná, DECLARO sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1989, a **(nome da pessoa jurídica)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Lúcia,de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

DECLARO(AMOS) não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores assinada pelo Responsável Técnico Administrativo e pelo Representante Legal da licitante.

Santa Lúcia,de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

AO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SETOR DE LICITAÇÕES
SANTA LÚCIA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 - TCE/PR, declaro para os devidos fins que eu <NOME>, portador da cédula de identidade RG nº <NUMERORG> e CPF nº <NUMEROCPF>, residente e domiciliado na <ENDEREÇOCOMPLETO>, Cidade de <CIDADE>, Estado do <ESTADO>, não sou servidor(a) do Município de Santa Lúcia, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, de função de confiança, seja membro da Comissão de Licitação ou atividade ligada à contratação.

Santa Lúcia,de de 2017.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Comissão de Licitação

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº ____/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, neste ato denominada CONTRATANTE, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Renato Tonidandel**, portador da Carteira de Identidade sob nº 427636-0 SSP/PR e CPF 566.165.389-15, residente e domiciliado na Av. Américo Mantovani, Centro, Santa Lúcia-PR, CEP 85.795-000 e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, estabelecida na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, brasileiro(a), **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CARGOREPRESENTANTE>**, portador(a) da RG nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>** SSP/PR e CPF nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, residente e domiciliado(a) na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETOREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUFREPRESENTANTE>**, neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital de Licitação Pregão PRESENCIAL Nº: 18/2017, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes, a Lei Complementar (Federal) n.º 123/2006, demais legislações pertinentes, também pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e ainda pelas cláusulas abaixo expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm ajustados e contratados na melhor forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS**: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Informações Geográficas com integração ao cadastro imobiliário Municipal, Serviço de atualização cadastral imobiliária e Licença de uso de Software e manutenção mensal Corretiva e adaptativa do Sistema., conforme especificações constantes na proposta da contratada que passa a integrar este instrumento, representadas na relação em anexo, referente aos itens ganhadores de sua proposta, no Lote **<itens.contrato#t&lote>** - Item **<itens.contrato#t&item>**, do Pregão nº 18/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em R\$ **<VALORCONTRATO>** (**<VALORCONTRATO#E>**), pelo fornecimento dos itens ganhadores de sua proposta - relação em anexo, no Lote **<itens.contrato#t&lote>** - Item **<itens.contrato#t&item>**, do Pregão 18/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Poderá haver reajuste na presente contratação nos índices e porcentagens estabelecidos pelo IGP-M - Índice Geral dos Preços do Mercado, devendo o CONTRATANTE solicitar o reajuste, mediante requerimento protocolado no setor de licitação da Prefeitura, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em 12 parcelas iguais, excluindo-se o valor da manutenção mensal. O valor da manutenção mensal se iniciará após o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informação Geográfica e os módulos conforme cronograma, o que já possibilita o uso de todo cadastro imobiliário integrado ao sistema e módulos, previsto para ser entregue até o final do sexto



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

mês.

4.2 O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após o dia 10, mediante a prestação dos serviços acompanhado da **Nota Fiscal e da Certidão Conjunta** de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; a Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) **como prova** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, depois de verificado o atendimento integral do serviço e após a liberação dos Recursos.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, **sendo que deverão estar devidamente identificadas na primeira via, com o nome e demais dados da contratante.**

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, **sendo que deverão estar devidamente identificadas na primeira via, com o nome e demais dados da contratante.**

4.5. O pagamento será feito mediante Depósito Bancário Identificado em Conta Corrente em nome da Contratada;

4.6. Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou ainda superior ao preço máximo estabelecidos na relação em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO:

5.1. O(s) item(ns) do objeto desta licitação deverá(ão) ser exectado(s) em no máximo 12 (Doze) meses, contados após a assinatura do **Contrato - Anexo X**, e após a emissão da ordem de serviço que será fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. Local Designado para a entrega dos serviços: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santa Lúcia-Pr, 12 (Doze) meses, correndo por conta da Contratada todas as despesas e custos, como por exemplo: serviços, seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

OBS: - Na hipótese de rejeição por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá readequá-lo, imediatamente após a solicitação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução do presente contrato é de <PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>), com início em <DATAINICIOVIGENCIA>, e término em <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato é de <PRAZOVIGENCIA> (<PRAZOVIGENCIA#E>), com início em <DATAINICIOVIGENCIA>, e término em <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO:

8.1. Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei nº 8.666/93, Art. 65 § 1º, poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ou suprimindo o quantitativo de materiais/serviços à contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município:

<DOTACOES.CONTRATO#T>



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

10.1. A Contratada fica responsável pela qualidade dos serviços fornecidos, devendo atender as especificações do órgão nacional que regulamente o setor ou órgão similar;

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Supervisionar a prestação dos serviços, que se encarregará do aceite do objeto, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
- II. Disponibilizar para a contratada o espaço físico para sua instalação.
- III. Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e mapa de zoneamento.
- IV. Disponibilizar o banco de dados imobiliário.
- V. Fornecer um profissional de tributação que trabalhará diretamente com o auxílio ao Recadastramento
- VI. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Efetuar o fornecimento na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, em conformidade com o edital e com o termo contratual, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital.
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- VI. Garantir a qualidade dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer tipo de reclamações decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- VIII. Observar as normas de controle de qualidade e de segurança dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

a - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b - amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

c - Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS E SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

15.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

15.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo,



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Fica contratado que não haverá previsão de subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.2. Prazos de garantia dos serviços: (-----) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens;

17.3. Previsão de assistência técnica durante a vigência do contrato diretamente pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá a Gestão do Contrato à Diretoria de Compras, por meio de seu responsável o Sr. Oscar Marinho, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

18.2 A Secretaria Municipal de Finanças por meio de seu responsável o Sr. David Cupini, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, além das seguintes atribuições;

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço após conferência prévia do objeto registrado;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações encontram-se de acordo com o estabelecido no Contrato;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VI - acompanhar a execução do Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados ao Município de Santa Lúcia/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Município de Santa Lúcia/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Santa Lúcia/PR do servidor designado para a fiscalização.

18.5. Ao Município de Santa Lúcia/PR não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Em comum acordo elegem o fórum da comarca de Capitão L. Marques para dirimir questões resultantes da/ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E, pôr estarem ajustados e contratados na melhor forma de direito datam e assinam juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se pôr si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente.

Santa Lúcia-Pr., <DATA ATUAL>.

ASSINAM:

Testemunhas:

CONTRATANTES:

RENATO TONIDANDEL

Prefeito

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

Titular

ANEXO I

**Relação dos itens - LOTE <ITENS.CONTRATO#T&LOTE>
<ITENS.CONTRATO#T>**